

Pedido de Cotação Nº 054/2022.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS RELACIONADOS A SERVIDOR DE ARQUIVOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA - GUANDU/BIG.

Referência: CBH GUANDU - Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – CG 03/2010 - INEA.

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e serviços relacionados a servidor de arquivos e câmeras de segurança - Guandu/BIG, conforme especificações constantes do ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - MATERIAIS/SERVIÇOS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 29/06/2022 às 17:00h para o e-mail **simone.domiciano@agevap.org.br** ou entregar fisicamente na AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo Resende/RJ - CEP: 27520-005, de segunda à sexta, entre 8:30h as 17:30h.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3.2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou



através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo III, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, pelo prazo de 95 (noventa e cinco) dias, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 17.991,92 (dezesete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A recusa injustificada de assinar o Contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará



a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3.A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 23 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Simone Moreira Rodrigues Domiciano
Especialista Administrativa



 ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS				
Dados do requisitante				
Nome	Simone Moreira Rodrigues Domiciano			
Cargo	Especialista Administrativo			
Objeto				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS RELACIONADOS A SERVIDOR DE ARQUIVOS E CAMERAS DE SEGURANÇA - GUANDU/BIG.				
Justificativa				
Visto a necessidade de manutenção (pontual) aos bens de TI locados na sede da AGEVAP - Resende/RJ e na unidade descentralizada (seropédica/RJ). Necessidade de manutenção no servidor de arquivo e as cameras de segurança da unidade descentralizadas 6 (seropédica/RJ)				
Descrições do Objeto				
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência
1	Reorganização da rede (ligar o servidor e verificar o funcionamento)	Serviços unidade 6	1	R\$ 17.991,92
2	Verificar conexão dos computadores (notebooks e desktops) ao servidor físico e internet		15	
3	Conectar a impressora aos computadores (notebooks e desktops) - (impressão e scanner		15	
4	Ligar/testar o PABX e o funcionamento dos ramais do telefone fixo;		15	
5	Formatação de todos os computadores e notebooks que estejam há muito tempo sem uso principalmente		15	
6	Configuração do servidor como controlador de domínio;		1	
7	Configuração dos computadores na rede após a configuração do servidor		15	
8	Reorganização do rack e identificação dos cabos e fontes de alimentação		1	
9	Religar equipamentos CFTV e trocar todas as fontes por uma fonte única para todas as câmeras		3	
Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço				
Em Seropédica: Avenida Ministro Fernando Costa, 775 (sala 203) Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265 (Altos da Farmácia Universitária)				



Validade da Proposta: Deve constar da proposta apresentada, expressamente, prazo de validade. Caso não haja indicação, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

Observação

A empresa deverá possuir todas as ferramentas, e utensílios necessárias para realização dos serviços. Os serviços serão realizados presencialmente nos locais acima descritos, conforme agendamento aprovado pelas responsáveis da AGEVAP e empresa contratada. Todo custo do deslocamento será por conta da contratada.

A AGEVAP não será responsável por nenhum reembolso ou custos e obrigações cabíveis ao deslocamento para prestação do serviço. A responsabilidade com a equipe será totalmente pela empresa contratada, desde sua segurança, deslocamento, alimentação e demais custos.

A empresa contratada é responsável por comunicar a AGEVAP a necessidade de adquirir insumos ou peças para a realização do serviço previamente antes do início ou a mesma deverá voltar ao local para finalização, sem custos adicionais, caso verifique que os insumos/ou peças serão necessários para finalização.

Em casos de necessidade a aquisição será realizada pela AGEVAP, o retorno não deverá ser cobrado a parte do serviço contratado, o pagamento somente será realizado após finalização completa do serviço.

A empresa deverá garantir o serviço prestado e o total funcionamento do serviço, em casos de necessidade de correções e reparos a mesma terá OBRIGAÇÃO de realizar o ajuste/correção, no local sem custos adicionais, visto que cabe a garantia do serviço prestado.

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei:
() ANA nº 122/2019 (x) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

O pagamento será feito em parcela **única** no prazo de 10 (dez) dias úteis, por depósito em conta corrente e/ou boleto bancário, condicionado à entrega do produto, mediante apresentação de documento fiscal vinculado ao CNPJ do fornecedor vencedor, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS, Estadual, Dívida ativa, Municipal e trabalhistas emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

A empresa deverá emitir Notas Fiscais cujos valores serão disponibilizados pela AGEVAP após a finalização da contratação em casos de necessidade de rateio interno de rubrica orçamentária

A AGEVAP publicará o pedido de cotação.

Resende/RJ, 22/06/2022.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente)
Simone M. Rodrigues. Domiciano
Especialista Administrativo

(assinado eletronicamente)
Leandro Barros Oliveira
Gerente de Gestão estratégica

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
2	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
3	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
4	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
5	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
6	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
7	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
8	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
9	XXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$
				TOTAL	R\$
Endereço de Entrega/Prestação				Validade da Proposta:	
Avenida Ministro Fernando Costa, 775 (sala 203) Fazenda Caxias – Seropédica/RJ – CEP 23895-265 (Altos da Farmácia Universitária)					
Observação					
Assinatura/Carimbo					



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 054/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



**CONTRATO Nº ____/2022/AGEVAP DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS
RELACIONADOS A SERVIDOR DE
ARQUIVOS E CÂMERAS DE SEGURANÇA -
GUANDU/BIG, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48,
loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº
05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portadora da cédula de
identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**, e inscrita no CPF/MF sob o nº
XXXXXXXXXXXX residente e domiciliada no endereço **XXXXXXXXXXXX**, CEP:
XXXXXXXXXXXX, e por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil,
profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**,
e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no endereço
XXXXXXXXXXXX, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada no
endereço **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado
civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo
XXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no
endereço **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada
simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com



fundamento no Processo Administrativo nº 188/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e serviços relacionados a servidor
- 1.1. de arquivos e câmeras de segurança - GUANDU/BIG, nos termos do ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- O prazo de vigência do contrato será de 95 (noventa e cinco) dias, contados
- 2.1. a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

- 4.1. **Contrato de Gestão:** CG INEA 03/2010

Rubrica Orçamentária: 1.1.2 Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária - Assessoria de Informática

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais
- 5.1.2.** elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1** executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



- fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios
- 6.1.7. que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.9.
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços;
- 6.1.13
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos



arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO III –

7.1. Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a
- 7.6.** responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato
- 8.1.** na forma prevista no ANEXO III – Formulário de Solicitações de Materiais/Serviços, sendo feito por ordem bancária ou outro meio idôneo.

- A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento
- 8.2.** ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- 8.3.**

- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.4.**

- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.5.**

- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 8.6.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da
- 9.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.



9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- 10.3. a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará



a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor

11.5.1. do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do

11.5.5. valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



11.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:

11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o

11.6.2. adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos

11.7. determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

11.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos

11.11. legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.

- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



- 13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei
- 15.1. Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto
- 16.1. dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio
- 17.1. amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, ____ de ____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
AGEVAP

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

